



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Relatório anual da procuradoria da República do Tribunal Judicial da comarca do Porto – ano judicial de 2019

(Ordem de Serviço n.º 8/2014-PGR, de 13.11 – Relatório anual do Ministério Público – Novos modelos de Relatório e Mapas).

1. Introdução:

1.1.- O relatório: âmbito-objecto.

Nos termos do disposto no ponto 4.-a) da Ordem de Serviço n.º 8/2014-PGR, de 13.11, o magistrado coordenador da comarca elabora e remete à Procuradoria-Geral Distrital relatório da actividade do Ministério Público no ano judicial, instruído com os mapas que divulga.

Destina-se este relatório a:

- a) Prestar informação pública sobre a actividade do Ministério Público à luz das suas atribuições constitucional e legalmente definidas;
- b) Avaliar como tal actividade foi desenvolvida, em que condições e os resultados obtidos, tendo em conta nomeadamente os objectivos estratégicos e processuais estabelecidos;
- c) Extrair conclusões relevantes para a acção futura»

Segundo o ponto 11., deverá estruturar-se em quatro secções preocupadas com o seguinte:

- I) Análise sucinta da actividade desenvolvida por área de intervenção do Ministério Público, seguindo a ordenação dos mapas aplicáveis, à luz das respectivas competências e obrigações legais e dos objectivos estratégicos e processuais estabelecidos para o ano, com identificação das situações de desempenho e de obtenção de resultados especialmente relevantes, das iniciativas inovadoras e dos casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade da resposta;
- II) Apresentação, de forma sucinta, de:
  - II.1. situações não resolvidas de pendências processuais excessivas;



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- II.2. persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho;
  - II.3. lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica;
  - II.4. medidas adoptadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça;
  - II.5. iniciativas de construção de boas práticas;
  - II.6. avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos.
- III) Síntese da avaliação do cumprimento dos objectivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram.
- IV) Proposta fundamentada de objectivos para o ano seguinte.

Nos termos do disposto no ponto 2 do Despacho n.º 5/2019, de 3 de Julho, de S.E. a Conselheira Procuradora-Geral da Republica, foi elaborado, a 20.09.2019, relatório semestral com finalidades, primacialmente internas da Procuradoria da Comarca, como (i) de avaliação da actividade desenvolvida e correspetiva qualidade de resposta, em especial em relação ao grau de execução dos objectivos processuais estabelecidos para o período a que respeita, (ii) Circunstâncias/constrangimentos conjunturais e estruturais, designadamente em matéria de recursos, em que a mesma se desenvolveu, (iii) articulação, definição, apresentação da proposta de objectivos processuais para o ano subsequente (art.º 91º da Lei 62/2013, de 26.08., (iv) elemento de ponderação para a articulação, definição e monitorização dos objectivos estratégicos a que se refere o artigo 90º da mesma Lei.

**1.2.- Considerações gerais.**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Introduzida pela Lei n.º 62/2013 de 26.8 - Lei da Organização do Sistema Judiciário (1) e pelo Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27.3 (2), a reforma judiciária em execução desde 01.09.2014, tem sido objecto de alterações introduzidas sobretudo, aquela, pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro, Lei 94/2017, Lei 94/2017, de 23.08, Lei 4/2017 de 25.08, Lei 23/2018, de 05.06, DL 110/2018, de 10.12, Lei 19/2019 de 19.02 e Lei 27/2019 de 28.03, Lei 55/2019, de 05.08., e Lei 107/2019, de 09.09., e o Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27.3, pelo DL n.º 86/2016, de 27 de Dezembro, pela Lei 19/2019 de 19 de Fevereiro e DL n.º 38/2019 de 18 de Março.

Este último, DL n.º 38/2019, de 18.03., no seu artigo 26º criou, na comarca do Porto, quatro novos Juízos:

- (I)de Família e Menores da Maia,
- (ii) Juízo Local Criminal de Póvoa de Varzim,
- (iii) Juízo de Execução de Valongo, e,
- (iv) Juízo Local Cível de Vila do Conde.

E, em consequência, foi alterada a competência territorial dos Juízos de Família e Menores de Matosinhos, Local criminal de Vila do Conde, de Execução do Porto e Local Cível de Póvoa de Varzim.

Bem como alterou o quadro de Juízes, em alguns Juízos da Comarca, fixando em (i) 8 os juízes no Juízo Local Cível do Porto(diminuiu 1), (ii) 5 no Juízo de Família e Menores do Porto (aumentou 1 Juiz), (iii) 7 no Juízo de Execução do Porto (diminuiu 2), (iv)4 no Juízo de Família e Menores de Gondomar (aumentou 1, era apenas de 3), (v) 4 no Juízo Local Cível da Maia, (vi) 2 no Juízo Local da Maia, (vii) 4 no Juízo Local Criminal de Matosinhos, (viii) 2 no Juízo Local Cível da Póvoa de Varzim, (ix) 1 no Juízo Local Criminal de Póvoa de Varzim, (x) 7 no Juízo de

<sup>1</sup> Doravante, LOSJ.

<sup>2</sup> Doravante, ROFTJ.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comércio de Santo Tirso, (xi) 2 no Juízo de Execução de Valongo, (xii) 2 no Juízo Local Cível de Vila do Conde, (xiii) 2 no Juízo Local Criminal de Vila do Conde, (xiv) 4 no Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia e (xv) 6 no Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia.

Se o aumento do número de Juízes não causou transtorno nos Juízos de Família e Menores do Porto e Vila Nova de Gaia, onde estavam já colocados 5 Procuradores da Republica e 4 em Vila Nova de Gaia, o mesmo não pode dizer-se do Juízo de Família e Menores de Gondomar, onde estavam e continuaram colocados, até final do ano, apenas 3 Procuradores da Republica.

Do mesmo modo o aumento do número de Juízes de 3 para 4, no Juízo Local Criminal de Matosinhos, obrigou a afectar um Procurador Adjunto a este Juízo, que em bom rigor deveria ser colocado de novo, aumentando, também, o número de Procuradores Adjuntos em mais 1.

Com efeito com a colocação de 1 Procurador Adjunto afecto ao Juiz 4 (J-4) no Juízo Local Criminal ficou prejudicada a secção de Matosinhos do DIAP do Porto, de onde saiu o Procurador Adjunto afecto agora ao Juízo Local.

E finalmente no Juízo de Execução de Valongo, onde não foi colocado qualquer Procurador, situação que se manteve até final do ano.

Apesar disso, mantêm-se as alterações estruturais introduzidas na arquitectura do sistema judiciário e no funcionamento dos tribunais, assentes em três pilares:

- (i) alargamento da base territorial das circunscrições judiciais, que passou a coincidir, em regra, com o distrito administrativo;
- (ii) instalação de jurisdições especializadas a nível nacional;
- (iii) concretização de uma nova filosofia de governação das comarcas.

Dividiu o território em 23 comarcas e estabeleceu um novo modelo de gestão dos tribunais de primeira instância, protagonizado pelo Presidente do Tribunal, pelo Magistrado do Ministério



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Público Coordenador e pelo Administrador Judiciário, em exercício singular ou em Conselho de Gestão, conforme o enumerado nos art.ºs 94º, 101º e 106º e 108º n.ºs 2 e 3 da LOSJ.

Com a composição prevista no art.º 109º n.º 1 da LOSJ, o Conselho Consultivo participa, igualmente, na gestão do tribunal, exercendo as competências de consulta enumeradas no art.º 110º do mesmo diploma.

Desde início, têm sido vários os constrangimentos que têm limitado a acção da gestão das comarcas, sobressaindo e mantendo-se o acelerado processo de erosão de recursos humanos da Comarca, tanto em matéria de oficiais de justiça como de magistrados do Ministério Público, que não vem sendo substituídos em número igual aos que se vão aposentando ou jubilando.

**1.3. - O exercício das competências de coordenação.**

Cumprindo, ao magistrado do Ministério Público coordenador, participar na gestão da Comarca exercendo as competências enumeradas no art.º 101º da LOSJ, o M.º P.º participou em todas as reuniões do Conselho de Gestão 11 e do Conselho Consultivo 8 realizadas e em todas as reuniões e contactos, formais e informais, que os órgãos de gestão estabeleceram com as entidades responsáveis na área da administração da justiça, designadamente, com a DG AJ e o IGFEJ, IP.

Além da interacção com os demais gestores da comarca, participou, do mesmo modo, o MP nas reuniões na Procuradoria-Geral da República e na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, umas e outras, somando 31 reuniões.

Dos actos gestionários publicados, referir-se-á que, a maior parte, cuidaram da distribuição de serviço pelos magistrados alocados à Comarca.

Para além das tarefas organizativas sempre a Coordenação da comarca acompanhou o movimento processual dos serviços do Ministério Público e o cumprimento dos objectivos fixados para o ano de 2019.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Vem, ainda, o magistrado do MP coordenador acompanhando os procedimentos em qualquer jurisdição ou fase processual que se revistam de maior complexidade ou ressonância social o que faz com apoio em processo administrativo ou afim em que se informa sobre a regularidade e a qualidade do impulso processual, não raro tocando impressões com o magistrado titular sobre a posição técnico-jurídica ou estratégia a adoptar em cada momento.

Bem como acompanhando todos os casos que em execução do Despacho 2/2017, de 26.04., é proferida decisão absolutória e o MP pondera e se decide pela interposição de recurso, e Orientação 1PGDP/2019, de 27 de Março, como articulação dos magistrados do MP nas fases do processo penal.

Acompanhando processos de todas as jurisdições, criminal, cível, laboral e de família e menores, instauraram-se na coordenação, para o efeito, 349 processos administrativos e afins durante o ano de 2019.

**1.4.- Estrutura da Procuradoria da Republica do Tribunal Judicial da comarca do Porto.**

Também a nova organização do sistema judiciário e alterações operadas pela Lei 40-A/2016, de 22 de Dezembro, DL 82/2016, de 27 de Dezembro e os demais diplomas supra citados, fez corresponder a cada Juízo uma Procuradoria, que toma o nome correspondente e que assumiu competência territorial coincidente e onde se integraram os respectivos magistrados e técnicos de justiça.

Integram-se todas na Procuradoria da Republica da Comarca e respondem perante o magistrado coordenador.

O Departamento de Investigação e Acção Penal integrou os serviços de inquérito criminal das ex-comarcas, ou seja, de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Funcionando, assim, junto dos juízos, numa parte e autonomamente noutra (DIAP), pode esquematizar-se da seguinte forma:



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1.4.1.- Coordenação**

**1.4.1.1.- Procuradorias dos Juízos Cíveis:**

**1.4.1.1.1. - centrais de:**

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto.

- Póvoa do Varzim, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.1.2. – Locais de:**

- Gondomar, com competência no município de Gondomar.

- Maia, com competência no município da Maia.

- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos.

- Porto, com competência no município do Porto.

- Póvoa do Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim,

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde, (v. DL 38/2019, de 18.03)

- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.

- Valongo, com competência no município de Valongo.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.2.- Procuradorias dos Juízos Criminais:**

**1.4.1.2.1. - Centrais de:**

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto.

- Vila do Conde, (deslocalizado em Matosinhos), com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.2.2. – Locais criminais de:**

- Gondomar, com competência no município de Gondomar.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Maia, com competência no município de Maia.
- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos.
- Porto, com competência no município do Porto.
- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.
- Valongo, com competência no município de Valongo.
- Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim ((v. DL 38/2019, de 18.03)

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde.
- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila de Nova de Gaia.

**1.4.1.2.3. – Local de pequena criminalidade:**

- Porto, com competência no município de Porto.

**1.4.1.4.- Procuradorias dos Juízos de Instrução Criminal de:**

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo, Vila Nova de Gaia e Porto.

- Matosinhos, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde.

**1.4.1.5.- Procuradorias dos Juízos do Trabalho de:**

- Porto, com competência nos municípios do Porto.
- Maia, com competência nos municípios de Maia, Santo Tirso e Trofa.
- Matosinhos, com competência nos municípios de Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde.
- Valongo, com competência nos municípios de Gondomar e Valongo.
- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.6.- Procuradorias dos Juízos de Família e Menores de:**

- Porto, com competência nos municípios do Porto.
- Gondomar, com competência nos municípios de Gondomar e Valongo.

  
S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Matosinhos, com competência nos municípios de Maia e Matosinhos.
- Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa.
- Vila do Conde, com competência nos municípios de Póvoa do Varzim e Vila do Conde.
- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios de Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.7. - Procuradorias dos Juízos de execução de:**

- Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.
- Maia, com competência nos municípios de Maia, Santo Tirso e Trofa.
- Valongo, com competência nos municípios de Valongo e Gondomar, (v. DL 38/2019, de 18.03).

**1.4.1.8. - Procuradorias dos Juízos de Comércio de:**

- Santo Tirso (com um polo na Maia), com competência nos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde.
- Vila Nova de Gaia, com competência nos municípios do Porto e Vila Nova de Gaia.

**1.4.1.9. - Procuradorias do Tribunal de Competência alargada – TEP - de:**

- Porto, com competência nas comarcas de Aveiro, Braga, Porto, Porto Este, Viana do castelo e Vila Real.

**1.4.1.10. - Departamento de Investigação e Acção Penal – DIAP:**

- Porto – Direcção.
- Gondomar, com competência no município de Gondomar e com 2 secções.
- Maia, com competência no município de Maia e com 2 secções.
- Matosinhos, com competência no município de Matosinhos e 3 secções.
- Porto, com competência no município do Porto e 12 secções.
- Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e secção única.
- Santo Tirso, com competência no município de Santo Tirso e secção única.
- Valongo, com competência no município de Valongo e secção única.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde e secção única.
- Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia e 4 secções.

2 – Análise sucinta da actividade desenvolvida por área de intervenção do MP, seguindo a orientação dos mapas aplicáveis, à luz das respectivas competências e obrigações legais e dos objectivos estratégicos e processuais estabelecidos para o ano, com a identificação das situações de desempenho e de obtenção de resultados especialmente relevantes, das iniciativas inovadoras e dos casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade da resposta;

**2.1. - Jurisdição criminal**

Compreende a actividade desenvolvida pelo Ministério Público,

- nos Juízos Centrais Criminais, e serviços respectivos das Procuradorias, do Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo e Porto, de Vila do Conde, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde e de Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia,

- nos Juízos Locais Criminais e serviços respectivos das Procuradorias, de Gondomar, com competência no município de Gondomar, da Maia, com competência no município de Maia, de Matosinhos, com competência no município de Matosinhos, do Porto, com competência no município do Porto, de Santo Tirso, com competência nos municípios de Santo Tirso e Trofa, de Valongo, com competência no município de Valongo, de Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e de Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila de Nova de Gaia,

- no Juízo de pequena criminalidade, e serviços respectivos da Procuradoria, do Porto, com competência no município de Porto,

- nos Juízos de Instrução Criminal, e serviços respectivos da Procuradoria, do Porto, com competência nos municípios de Gondomar, Valongo, Vila Nova de Gaia e Porto e de Matosinhos, com competência nos municípios de Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde,

- do DIAP, Departamento de Investigação e Acção Penal – DIAP:



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Porto – Direcção.
  - Gondomar, com competência no município de Gondomar e com 2 secções.
  - Maia, com competência no município de Maia e com 2 secções.
  - Matosinhos, com competência no município de Matosinhos e 3 secções.
  - Porto, com competência no município do Porto e 12 secções.
  - Póvoa de Varzim, com competência no município de Póvoa de Varzim e secção única.
  - Santo Tirso, com competência no município de Santo Tirso e secção única.
  - Valongo, com competência no município de Valongo e secção única.
  - Vila do Conde, com competência no município de Vila do Conde e secção única.
  - Vila Nova de Gaia, com competência no município de Vila Nova de Gaia e 4 secções.
- E, ainda, do Tribunal de Competência Alargada de Execução de Penas do Porto – TEP – com sede no Porto, com competência nas comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real, onde estão colocados 6 Juízes e 4 Procuradores da República, reiterando-se, como nos relatórios anteriores a colocação de mais 2 Procuradores da República.

Vêm referidas a falta de oficiais de justiça nos serviços do Ministério Público, (Vila do Conde, Matosinhos, Gondomar, Valongo e Vila Nova de Gaia), falta de espaço para guarda de veículos (em Matosinhos) e Gabinetes (em Gondomar).

Mapas – área criminal.

Fase de inquérito

Mapa - CRIM.1 – Inquérito

No ano de 2019 na comarca do Porto, deram entrada 70.906 processos de inquérito, que, somados aos 26.909 vindos do ano anterior perfazem 97.815 processos movimentados.

Findaram 67.320, sendo arquivados 53.349 e foram deduzidas 5.985 acusações ou 15,21%.

Os processos de inquérito entrados sem agente conhecido ascenderam a 34.132, ou seja, 48,02%, dos entrados.

Na comarca foram deduzidas 547 acusações para julgamento em tribunal colectivo, o que corresponde uma percentagem de 9,44%, das acusações deduzidas, 4.958 acusações para



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

julgamento em tribunal singular, a que corresponde uma percentagem de 77,82% das acusações deduzidas.

Ministério Público fez uso do disposto no artigo 16º, n.º 3, do C.P.P. em 723 processos, foram apresentados para julgamento em processo sumário 1.137 processos, deduziu 174 acusações em processo abreviado e 306 acusações em processo sumaríssimo.

Arquivou 15 processos nos termos do artigo 280º do C.P.P., e suspendeu provisoriamente, 2.120.

Transitam para o próximo ano 30.495 processos de inquérito (sendo 10.631 há mais de 8 meses e 19.864 há menos de 8 meses).

Mapa - CRIM.2 – Processos penais na fase de inquérito - 5 ANOS - NACIONAL.

Mapa - CRIM.3 – Medias de coacção privativas da liberdade aplicadas em inquérito.

Na fase de inquérito foi decretada a medida de prisão preventiva a 188 arguidos, a medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica a 49, sem vigilância electrónica a 7, num total de 244 arguidos, ou seja, 3,71%, dos processos findos com prolação de despacho de acusação.

Mapa - CRIM.4 – Fenómenos criminais.

Remete-se para o mapa respectivo, a ser enviado oportunamente, pelo DIAP.

Mapa - CRIM.5 – nacional

Mapa - CRIM.6 – Resultado das suspensões provisórias do processo.

O MP, de 2.931 processos de inquérito suspensos arquivou 2.496, acusou 435.

  
S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na fase preliminar do processo sumário de 1.648 processos onde se decidiu pela suspensão, findaram pelo arquivamento 1.507, com acusação 141 o que tudo totaliza 4.579 processos findos, sendo 4.003 com a prolação de despacho de arquivamento, 576 com dedução de acusação.

Mapa - CRIM.7 – Mediação Penal.

Mapa - CRIM.8 – Mediação Penal – Tipologia de crimes.

Fase de instrução

Mapa - CRIM.9 – Instrução.

No ano de 2019, foi requerida a instrução em 1.117 processos sendo em 852 requerida pelo arguido e em 264 pelo assistente.

Somados aos 1.284 processos vindos do ano anterior, perfazem um total de 2.400 processos movimentados.

Findaram 738 com despacho de pronúncia, 315 com despacho de não pronúncia, 63 com a suspensão provisória do processo, 132 por outros motivos, num total de 1.248 processos findos.

Transitam para o próximo ano 1.152 processos.

Fase de julgamento

Mapa - CRIM.10 – Processo sumário

Durante o ano foram recebidos 2.941 autos de notícia, foram arquivados 119 e suspensos provisoriamente 1.388.

Foi requerido o julgamento em processo sumário em 1.137 e remetidos para inquérito 509.

Cumpriram-se, assim, os objectivos fixados para o uso do processo sumário.

Mapa - CRIM.11 – Processos penais na fase de julgamento.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Findaram em fase de julgamento 7.633 processos, 685 em julgamento com intervenção do tribunal colectivo, 5.091 em julgamento com intervenção do tribunal singular, 1.220 em processo sumário, 279 em processo abreviado e 358 em processo sumaríssimo.

Foi proferida decisão condenatória em 5.108, absolutória em 899, e findaram por outros motivos 1.626, num total de 7.633 processos findos.

Em termos percentuais corresponde uma percentagem de procedência da acusação de 85,03%, uma percentagem de improcedência de 14,97% e os findos por outros motivos, uma percentagem de 21,30 %.

Vinham do ano anterior 5.647 e transitam para o ano seguinte 5.833 processos.

**Mapa - CRIM.12 – Recursos.**

O MP interpôs 206 recursos e respondeu a 1.059, num total de 1.265, sendo que o maior número de recursos interpostos e respondidos é do Município do Porto.

Dos recursos julgados interpostos pelo MP 199 obtiveram provimento, 10 provimento parcial e 13 não obtiveram provimento.

Dos respondidos pelo MP e já julgados, 45 obtiveram provimento, 38 provimento parcial e 195 não foram providos.

**Recuperação de Activos**

**Mapa - CRIM.13 – Recuperação de activos.**

Na comarca foram feitos 16 pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos, sendo o valor dos bens apreendidos ou arrestados de 1.911.399,39 €, o valor da vantagem patrimonial que consta da acusação/liquidação é de 5.024.557,88 € não havendo valores declarados perdidos a favor do Estado.

**Mapa - CRIM.14 – Gabinete de administração de bens – GAB.**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na comarca foram feitos 10 pedidos de intervenção do Gabinete de Administração de Bens, sendo o valor dos bens entregues e realizado de 480.469,31€.

Mapa - CRIM.15 – Recuperação de activos (tipos legais de crime).

Os tipos legais de crimes onde foi solicitada a intervenção do GRA foram (i) o tráfico de estupefacientes, com 5 pedidos, (ii) de corrupção, com 3 pedidos, (iii) o branqueamento de capitais, (iv) participação económica em negócio e, (v) de peculato, todos com 2 pedidos, (vi) contrafação de moeda, (vii) falsificação, (viii) fraude na obtenção de subsídio e (ix) receptação 1 pedido.

Execução de Penas

Mapa - CRIM.16 – Tribunal de execução de penas – movimento processual.

Foram movimentados durante o ano de 2019, 29.071 processos, correspondendo a 14.195 vindos do ano anterior e 14.876 entrados.

Destes, findaram 18.886 e transitam para o ano seguinte 10.185, menos 4.010, do que os vindos do ano transacto.

Mapa - CRIM.17 – Execução de penas – número e situação de reclusos e internados por estabelecimento.

Num total de 3.693 reclusos e internados 2.980 cumprem pena de prisão efectiva, 561 estão presos preventivamente, 27 cumprem pena de prisão por dias livres e 125 com medida de segurança.

Os magistrados do Ministério Público não efectuaram qualquer visita a estabelecimentos prisionais.

Mapa - CRIM.18 - Recursos – tribunal de execução de penas.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público interpôs 3 recursos e respondeu a 144. Dos interpostos pelo Ministério Público, foram julgados 1, que obteve provimento. Dos respondidos pelo Ministério Público foram julgados 113, sendo providos 9 e não providos 104.

**Processos não penais**

Mapa - CRIM.19 – Processos não penais (transgressões/contravenções e internamentos compulsivos).

Vinham do ano anterior 201, deram entrada 1.151, num total de 1.352. Findaram 1.084 e transitam para o próximo ano, 268.

O número dos processos entrados corresponde a 1.151 processos de internamento compulsivo.

**Recursos de impugnação judicial**

Mapa - CRIM.20 – Recurso de impugnação judicial em processo de contra-ordenação.

Foram apresentados em juízo, pelo Ministério Público, 327 recursos. Findaram 275, sendo, 9 por rejeição, 67 foram decididos por despacho, 194 por sentença, em 5 houve desistência do recurso pelo impugnante.

Não obtiveram provimento 86, foram parcialmente providos 30, e obtiveram provimento 86.

Mapa - CRIM.21 – Recurso de impugnação judicial. NACIONAL

**Mapas específicos**

Mapa - CRIM.22 – Dossiers de coordenação.

Mapa - CRIM.23 – Processos de averiguações preventivas.

Mapa - CRIM.24 – Processos de prevenção de branqueamento.

Mapa - CRIM.25 – Acções encobertas.

Mapa - CRIM.26 – Portal denúncias de corrupção.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Mapa - CRIM.27 – Portal denúncias corrupção e fraude – Sector de enquadramento das denúncias.

Mapa - CRIM.28 – Quadro comparativo – Portal de denúncias de corrupção e fraude.

**2.2. - Área de Família e Menores**

**2.2.1.- Aspectos organizativos.**

A jurisdição de Família e Menores do Tribunal Judicial da comarca do Porto está repartida por seis Juízos, a saber:

- Juízo de Família e Menores do Porto, com competência territorial na área deste município, onde estão colocados 5 juízes e 5 Procuradores da República.

- Juízo de Família e Menores de Gondomar, com competência territorial neste município e no de Valongo e onde exercem funções 4 juízes, a partir de 01.09.20202 e apenas 3 procuradores da República;

- Juízo de Família e Menores de Matosinhos, com competência territorial neste município e no da Maia e onde exercem funções 4 juízes e 4 procuradores da República;

- Juízo de Família e Menores de Santo Tirso, com competência neste município e no da Trofa, onde está colocado 1 juiz e 1 procurador;

- Juízo de Família e Menores de Vila do Conde (criado pelo artigo 5º, n.º 1, al. g) do DL n.º 86/2016, de 27 de Dezembro, com entrada em vigor a 01 de Janeiro de 2017), com competência territorial nos municípios de Póvoa do Varzim e Vila do Conde, onde exercem funções 2 juízes e 2 Procuradores da República.

- Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia, com competência neste município e onde estão colocados 4 juízes e 4 procuradores da República.

**2.2.2. – Nos relatórios parcelares pedidos aos Senhores Procuradores vem referida;**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a necessidade de dotar os Juízos de Família e Menores de um gabinete, só para o MP, para audição de crianças e jovens com a dignidade que esta audição merece (Vila do Conde, Vila Nova de Gaia e Santo Tirso).

- a falta de funcionários afectos aos serviços do MP e a falta de formação especializada na área de Família e Menores (Poro, Vila Nova de Gaia e Santo Tirso).

- alguns atrasos na resposta da Segurança Social, mas explicada pela, também, falta de funcionários nestes serviços. (V. N. Gaia),

- a necessidade de substituir o telhado do edifício onde está instalado o tribunal de família e menores do Porto, por estar envelhecido e conter amianto, substância considerada cancerígena, a que acrescem infiltrações e humidades (Porto).

- a falta de espaço para arquivo (Gondomar),

- atrasos no funcionamento do FGAM (Gondomar),

- falhas sistemáticas do sistema informático Citius e algum atraso nos pedidos de assistência (Porto),

- que o MP tem um papel activo nesta área, colaborando em seminários, conferências, eventos e acções de formação relacionados com o direito das crianças e jovens, etc, com outras entidades,

- apesar da melhoria da resposta do INMLCF, ainda se verificam alguns atrasos no envio dos relatórios periciais psicológicos e psiquiátricos solicitados.

Foi reconhecido que os objectivos fixados, foram de um modo geral atingidos durante o ano de 2018, quer em termos qualitativos quer em termos quantitativos, que reflecte a esforçada actuação dos Magistrados do Ministério Público colocados no Juízos de Família e Menores.

Vem sendo reconhecido (V.N.Gaia), que “durante o ano de 2019 se mostrou já completamente consolidado o impacto da reforma da legislação aplicável na área de família e menores, ... com a reformulação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, a substituição da Organização Tutelar de Menores pelo Regime Geral do Processo Tutelar Cível e o Novo Regime Jurídico de Adopção, com as concomitantes alterações que introduziu no Código Civil e no Código de Registo Civil.”



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

E as dúvidas que ainda subsistem sobre aspectos interpretativos da nova legislação, sobre as estruturas e logística de apoio que implica, apenas aos poucos se vão sedimentando as práticas judiciárias que lhes dão execução.”

A coordenação tem tentado encontrar nos vários juízos uma melhor arrumação dos serviços do MP e tentar destinar um gabinete exclusivamente ao serviço do MP na área de Família e Menores e para audição de crianças e jovens, como vem referido, o que nem sempre tem sido possível.

Está em estudo, (ao nível do Conselho de Gestão, da DGAJ e IGFEJ), também, a necessidade de substituição do telhado do Tribunal de Família e Menores do Porto, tendo em conta que o material de cobertura possa conter “amianto”, e vai ser aumentado o espaço em Santo, o que só não foi ainda concretizado por atraso do IGFEJ.

**2.2.3. A Intervenção do Ministério Público na área de Família e Menores.**

**2.2.3.1. Procedimentos tutelares cíveis:**

Mapa - FM.1 – Procedimentos do MP previstos no DL 272/2001 – Família e Menores.

Mapa - FM.2 – Acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens, de divórcio por mútuo consentimento. Pareceres do Ministério Público. Art.º 14º do DL 272/2001.

Mapa - FM.3 – Acções tutelares cíveis e incidentes.

Mapa - FM.4 – Averiguações oficiais de paternidade e maternidade

Os mapas FM.1, FM.2, FM.3 e FM.4, formam um primeiro sub-grupo da área de família e menores e referem-se aos procedimentos tutelares cíveis.

Neste capítulo, o Ministério Público requereu 532 procedimentos previstos no DL 272/2001, de 13.10, sendo 125 para autorização para a prática de actos, 20 para autorização para alienação/oneração e 365 para confirmação de actos.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Somados aos 55 vindos do ano anterior, perfazem o total de 587, findaram 519, sendo procedentes 467 e improcedentes 52.

Transitam para o próximo ano 68 pedidos.

O MP emitiu 954 pareceres em acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento, nos termos do art.º 14º do DL 272/2001, de 13.10, sendo 864 de concordância e 75 de não concordância, verificando-se um ligeiro decréscimo, quando comparado com o número de pareceres emitidos no ano anterior.

Nas acções tutelares cíveis e incidentes, vinham do ano anterior 10.457, deram entrada 7.282, sendo 2.228 instauradas pelo Ministério Público. Nestas sobressaem as acções de regulação do exercício das responsabilidades parentais, com 702 instauradas, de alteração à regulação com 719 e incidentes de incumprimento com 862 instaurados.

Quer nos procedimentos do MP previstos no DL 272/2001, de 13.10, quer nos pareceres emitidos nos acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens, de divórcio por mútuo consentimento, quer nas acções tutelares cíveis e incidentes, o MP findou um número maior ou próximo de processos do que os iniciados.

#### 2.2.3.2. Processo de promoção e protecção

Mapa - FM.5 – Processos de promoção e protecção

Mapa - FM.6 – Procedimentos de urgência (art.ºs 91º/92º da LPCJP)

Mapa - FM.7 – Interlocução das comissões de protecção das crianças e jovens

Mapa - FM.8 – Visitas a instituições de acolhimento

Os processos de promoção e protecção – mapas FM.5, FM.6, FM.7 e FM.8 – formam um segundo sub-grupo da área de família e menores e dizem respeito a processos de promoção e



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

protecção, a que se refere a Lei 147/99, de 01 de Setembro, alterada e republicada pela lei 142/2015, de 08 de Setembro.

Na comarca foram instaurados 803 processos, a requerimento do MP, e foram arquivados sem aplicação de medida 195.

Foram aplicadas 665 medidas de promoção e protecção, sendo 379 tomadas por acordo e 47 após debate judicial. Foram tomadas 114 medidas de institucionalização, 30 medidas de confiança com vista à adopção e 521 outras medidas.

Foram requeridos pelo MP 38 procedimentos judiciais urgentes nos termos dos art.ºs 91.º e 92.º da LPCJP, sendo 26 confirmados como situações de perigo e 3 não confirmado.

O MP esteve presente em 17 reuniões das CPCJ na modalidade alargada, verificou 950 processos respeitantes a maus tratos negligência grave e abusos sexuais.

Não requereu a abertura de processo judicial em 128 comunicações recebidas das CPCJ, fez 17 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ (art.º 76º da LPCJP) e recebeu 74 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível.

O MP fez 11 visitas a Instituições de Acolhimento.

#### 2.2.3.3. Processo tutelar educativo

Mapa - FM.9 – Inquéritos tutelares educativos

Mapa - FM.10 – Inquéritos tutelares educativos - NACIONAL.

Mapa - FM.11 – Factos qualificados como crime investigados em inquérito tutelar educativo.

Mapa - FM.12 – Inquéritos tutelares educativos. Detenção e medidas cautelares de guarda.

Mapa - FM.13 – Inquéritos tutelares educativos. Resultado da fase jurisdicional.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No período em análise, deram entrada 1290 processos de inquérito tutelar educativo, que, somados aos 291 vindos do ano anterior, perfazem o total de 1581.

Destes, 139 foram arquivados liminarmente nos termos do artigo 78º, 146 foram arquivados por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, 228 por desnecessidade de medida tutelar e 124 por outros motivos, perfazendo um total de 637 inquéritos arquivados.

Foram suspensos 61 inquéritos e foi requerida a abertura da fase judicial em 182 inquéritos, 164 com medidas não institucionais e 18 com medidas institucionais.

Foram remetidos ou incorporados 379 inquéritos perfazendo o total de inquéritos findos de 1259.

Transitam para o período seguinte, 322 inquéritos, 66 há mais de 3 meses.

Nos factos investigados nos inquéritos tutelares educativos na comarca que constituem crime, sobressaem, os crimes de ofensa à integridade física simples com 385 inquéritos e uma percentagem de 33,77% e os crimes de furto simples com 366 inquéritos, e um percentagem de 32,11%.

Os demais e por ordem decrescente, integram os crimes de ameaça, com 91, dano simples com 86, injúria/difamação com 72, roubo com 41, furto qualificado 31, Abuso sexual de crianças, com 27, detenção de arma proibida, com 22 e introdução em lugar vedado ao público/recinto desportivo com 19.

Na comarca foram apresentados e detidos em flagrante delito 2 menores e encontram-se 2 com medida cautelar de guarda em centro educativo.

Requerida a abertura da fase jurisdicional, 2 processos foram arquivados liminarmente, 9 arquivados por desnecessidade de aplicação de medida 9 por desnecessidade da medida após audiência e 134 com aplicação de medida. Foram remetidos a outra secção 28, num total de 186 processos findos.

Mapa - FM.14 – Visitas a Centros Educativos.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Não Foram efectuadas visitas a Centro Educativos.

Recursos

Mapa - FM.15 – Recursos.

O MP interpôs 22 recursos nesta área e respondeu a 55. Dos interpostos pelo MP foram julgados 3, onde obteve provimento.

Dos respondidos pelo MP foram julgados 46, obtendo provimento em 14, provimento parcial em 3 e 29 não obtiveram provimento.

2.3. - Área do trabalho

2.3.1. – Aspectos organizativos.

Compreende a actividade desenvolvida nos Juízos do Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

São cinco os Juízos do Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, sediados nos municípios de:

- Maia – com competência no município-sede e nos de Santo Tirso e Trofa, onde estão colocados 2 juízes e 2 procuradores da República,

- Matosinhos – com competência no município-sede e nos de Póvoa do Varzim e Vila do Conde, onde estão colocados 3 juízes e 2 procuradores da República,

- Porto – com competência no município do Porto, onde estão colocados 4 juízes e 3 procuradores da República,

- Valongo – com competência no município-sede e no de Gondomar, onde exercem funções 2 juízes e 2 procuradores da República – e,

- Vila Nova de Gaia – com competência no município-sede, onde exercem funções 3 juízes e 2 procuradores da República.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Como se vê no conjunto dos cinco juízos estão colocados 14 Juízes contra 11 Procuradores da República.

Situação de imparidade que se não justifica, a nosso ver, pois o Ministério Público desenvolve uma actividade igual ou superior à que é deferida ao juiz, na jurisdição do Laboral, desde logo pela tramitação quase exclusiva da quase totalidade dos acidentes de trabalho, que por sua vez, constituem mais de metade do volume processual nos tribunais de trabalho.

Assim, o adequado desempenho das correspondentes funções, por forma a ir de encontro às expectativas comunitárias, exige a afectação aos juízos do Trabalho de tantos Magistrados do Ministério Público como Magistrados Judiciais, ou seja, de 14.

2.3.2. – Na informação constante dos relatórios parcelares pedidos aos Senhores Procuradores da República, vem referido (Porto, V. N. de Gaia, Maia) a considerável melhoria na realização dos exames e perícias médico-legais, pedidas aos Gabinetes Médico-legais e ao INMLCF, apesar de ser ainda um factor de demora na realização das tentativas de conciliação.

Assim, embora preferindo a prática anterior de o perito médico se deslocar ao tribunal e aí realizar os exames médicos, a que se seguia, de imediato a tentativa de conciliação, reconhece-se que vêm sendo satisfeitos os pedidos de exame médico em prazo bastante mais curto do que anteriormente.

Reitera-se, à semelhança do relatório anterior, que o Ministério Público vem realizando algumas tentativas de conciliação nos processos administrativos para recolha de elementos com vista à propositura de acção emergente de contrato de trabalho.

Louvando-se agora a autorização legislativa operada pela Lei 107/2009, de 09.09, prevendo-se agora no artigo 80º, al. c), que são títulos executivos os acordos extra judiciais alcançados quando presididos pelo Ministério Público.

É ainda referido o atraso e elevado número de indeferimentos dos pedidos de apoio judiciário a trabalhadores pela Segurança Social (Porto e V. N. Gaia).



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para ultrapassar esta situação o MP tem solicitado ao trabalhador a declaração de IRS e se perante tal declaração se constatar que aufera rendimentos inferiores a 200 UC's, ou seja, 20.400,00€, requer ao abrigo do disposto no artigo 4º, 1, h) do RCP, a sua isenção de custas (prática seguida noutras juízos, e que se apoia, para obviar à posição apertada da Segurança Social).

É, à semelhança dos demais juízos da comarca, é referida a falta de oficiais de justiça o que afecta em quantidade e qualidade o bom desempenho do MP, bem como o funcionamento problemático e deficiente do *Citius*.

2.3.3.- Actividade desenvolvida nos Juízos do trabalho:

Mapa - TRAB.1 – Acções laborais

O MP instaurou 447 acções emergentes de contrato de trabalho, contestou 4 acções da mesma espécie. Vindo 279 do ano anterior, movimentou 730 acções.

Destas findaram, durante o ano, 326 acções, 296 foram julgadas procedentes, 30 improcedentes e transitaram para o ano seguinte 404.

Em patrocínio dos trabalhadores, o MP instaurou 425 acções emergentes de contrato de trabalho, contestou 4 acções da mesma espécie. Vindo 275 do ano anterior, movimentou 704 acções.

Destas findaram, durante o ano, 316 acções, em que o MP patrocinou trabalhadores, 289 foram julgadas procedentes, 27 improcedentes e transitaram para o ano seguinte 388.

Do ano anterior vinham, ainda, 4 acções em que o Estado é parte, o MP instaurou 22 durante este período, não contestou qualquer acção, movimentando 26 acções. Findaram 10, sendo 7 procedentes, 3 improcedentes e transitam para o ano seguinte 16.

Cumpre ainda relevar as elevadas taxas de êxito logradas pelo Ministério Público nas acções com processo comum, tendo havido juízos – concretamente nos de Maia e Matosinhos – em que



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.

obteve vencimento em quase todas as acções, apenas 1 improcedente, e todas no juízo de Vila Nova de Gaia, bem como o significativo número da propositura dessas acções no Porto de 163.

**Mapa - TRAB.2 – Processos por acidente de trabalho**

Dirigindo a fase conciliatória do processo especial emergente de acidente de trabalho e intervindo a título principal – em patrocínio de trabalhadores e seus familiares – e acessório na sua fase contenciosa e nos respectivos incidentes, o movimento geral dos procedimentos de acidente de trabalho foi o representado no Mapa - TRABALHO-02, que certifica uma movimentação global de 6.634 procedimentos – 603 por magistrado, em média – e a finalização de 3.140, transitando para o período seguinte 3.494.

**TRAB.3 – Processos por acidente de trabalho. Fase conciliatória.**

Espaço de actuação por excelência do Ministério Público neste tipo de procedimentos, a fase conciliatória do processo especial de acidente de trabalho é um dos indicadores mais importantes da expressão quantitativa do exercício dos procuradores na jurisdição laboral.

Expressão que vai documentada no Mapa - TRABALHO-03, em que que cumpre relevar, o, ainda, significativo peso no conjunto dos pendentes dos processos que aguardam a realização da perícia médico-legal de avaliação da capacidade de trabalho e de ganho: 1699 em 2019, número superior ao do ano transacto.

Na fase conciliatória do processo de acidente de trabalho findaram, durante o ano, 2.895 por conciliação, 665 por outros motivos, e transitam para o ano seguinte 2.368, o que significa um ligeiro acréscimo, refletido também nos processos que aguardam a realização de perícia médica.

**Mapa - TRAB.4 – Processos por acidente de trabalho. Patrocínio do Ministério Público.**

O MP patrocinou 103 trabalhadores sinistrados do trabalho propondo 103 acções emergentes de acidente de trabalho.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nesta área, ainda, interpôs 5 recursos.

Mapa - TRAB.5 – Actividade do Ministério Público conexa com Processos por acidente de trabalho.

O MP requereu 255 juntas médicas, 116 pedidos de revisão de incapacidades, actualizou 2501 pensões e entregou 1903 capitais de remissão.

Mapa - TRAB.6 – Processos por doenças profissionais propostas pelo Ministério Público.

Praticamente insignificante a intervenção do Ministério Público neste tipo de procedimentos que, como se sabe, só se transferem para os tribunais em caso de discordância do doente, ou dos seus familiares, relativamente à decisão das entidades da segurança social, seja quanto a existência e caracterização da doença profissional, seja, singelamente, quanto à natureza ou grau da incapacidade arbitrada.

E, nesse contexto, não foram mais do que 4 (quatro) os casos em que o Ministério Público assumiu o patrocínio de doentes profissionais, subscrevendo petição inicial.

Vinham do ano transacto 5 processos, movimentando, assim, 9, tendo findado 5 e transitando para o ano seguinte 4.

Mapa - TRAB.7 – Outras acções especiais com intervenção do Ministério Público.

Durante o ano deram entrada 229 acções especiais com intervenção do MP, que somadas às vindas do ano anterior – 129 – perfazem o total de 358, findaram 289 e transitaram para o ano seguinte 69.

O Ministério Público patrocinou trabalhadores em 219 acções especiais de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art.º 98º-B, do C.P.T.), teve intervenção em 8 acções de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei 63/2013, de 27.08).

Mapa - TRAB.8 – Impugnações judiciais em processos de contra-ordenação.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público apresentou para julgamento 155 recursos de impugnação judicial em processos de contra-ordenação. Destes, somados aos pendentes, vindos do exercício anterior, findaram, 103, sendo, 32 deles providos, 19 parcialmente providos e 37 não providos.

Mapa - TRAB.9 – Recursos.

O MP interpôs 9 recursos e respondeu a 13. Destes, foi julgado 1 recurso interposto, que foi julgado provido e 2 respondidos que foram julgados providos.

**2.4. - Jurisdição cível**

**2.4.1. - Aspectos organizativos.**

A jurisdição cível reparte-se no Tribunal Judicial da Comarca entre três Juízos Centrais Cíveis, sedeadas, no Porto – onde estão colocados 7 juízes – Póvoa do Varzim – com 7 juízes – e Vila Nova de Gaia – onde exercem funções 3 juízes – e, a partir de 2019, nove Juízos locais cíveis instalados em Gondomar – com 3 juízes –, Maia – 4 juízes –, Matosinhos – 4 juízes – Porto – 8 juízes –, Póvoa do Varzim – 3 juízes –, Santo Tirso – 2 juízes –, Valongo – 2 juízes – Vila do Conde, com 2 juízes e Vila Nova de Gaia – 5 juízes.

Quanto ao Ministério Público, a sua representação esteve a cargo de 17 magistrados, a saber, de 1 procurador adjunto no juízo Local de Gondomar; 1 procurador da República no juízo Local da Maia; de 1 procurador adjunto no juízo Local de Matosinhos; de 3 procuradores adjuntos no juízo Local do Porto; de 3 procuradores da República no juízo Central do Porto (e em acumulação com o juízo de execução); de 1 procurador da República nos juízos Central e Local da Póvoa do Varzim; de 3 procuradores da República no juízo Local de Santo Tirso (em acumulação com o juízo de comércio); de 2 procuradores adjuntos no juízo Local de Valongo (em acumulação com o juízo local criminal), de 1 em VILA DO CONDE e de 1 procurador da República nos juízos Central e Local de Vila Nova de Gaia.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Os Juízos locais exercem a competência na área dos municípios administrativos da respectiva sede, à excepção da de Santo Tirso, que abarca, também, o Município da Trofa.

O juízo Central Cível do Porto tem competência no município da sua sede e nos de Gondomar e Valongo. O da Póvoa do Varzim, nesse município e nos da Maia, Matosinhos, Santo Tirso e Trofa. O de Vila Nova de Gaia apenas no município-sede.

No corrente ano judicial, como já no anterior, e como referido no anterior relatório, o CSMP entendeu confiar os juízos centrais e locais sedeadas em Vila Nova de Gaia e na Póvoa do Varzim a um procurador da República apenas, em cada um dos lugares.

Como referido em anteriores relatórios, mantém-se, que se justifica a colocação de um procurador adjunto tanto na Póvoa do Varzim (o que também é pedido pela Sra. Procuradora da República no seu relatório) como em Vila Nova de Gaia que possa assegurar a representação na instância local cível, eventualmente em acumulação com outras tarefas, libertando o procurador da República para a representação na instância central.

A situação actual – um procurador da República para 9 e 8 juízes, respectivamente, entre o juízo central e local –, essa, é claramente desproporcionada carecendo de ser corrigida. Correcção, através de medidas de estabilidade, porque, soluções como as que se vêm tentando no corrente ano de 2019 e anos anteriores – reafectação de processos administrativos de um e outro lugar aos procuradores adjuntos da Secção Local Cível do Porto, conforme determinado na Ordem de Serviço n.º 4/2019PRTcoord, 14.01, para lá de apenas acorrerem a parte do problema – a questão da representação judicial continua sem resposta – não se podem eternizar.

Esta situação agudizou-se no ano de 2019, com a publicação e entrada em vigor do novo regime jurídico do maior acompanhado. Com efeito trata-se de uma alteração do paradigma desta acção de tutela das pessoas incapazes, a estes processos é conferida natureza urgente, com todas as implicações daí decorrentes e é aplicável aos processos pendentes, com a possibilidade de reavaliação das medidas, havendo um aumento de diligências e peças processuais diversificadas.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

E vai agudizar-se ainda mais a partir de janeiro de 2020, pois os processos de inventário vão regressar” aos Tribunais – cfr. Lei 117/2019, de 13 de setembro, o que agravará ainda mais o volume processual nestes juízos.

E, também, a maior afluência de pessoas aos serviços do MP por causa dos requisitos de representação institucional exigidos pela Segurança Social para pagamento de prestações a utentes com deficiência.

O que tudo implica um substancial aumento de trabalho a necessitar de mais recursos.

No juízo central cível do Porto mostra-se também necessário colocar um quarto Procurador da República, como se verificou até Julho de 2017.

E, no juízo local cível, mostra-se, também, necessário colocar um quarto Procurador Adjunto, sobretudo se não se libertam os Procuradores Adjuntos aqui colocados, das atribuições que lhe foram deferidas nos juízos locais cíveis de Póvoa do Varzim e Vila Nova de Gaia.

#### 2.4.2. Intervenção do Ministério Público na jurisdição cível.

Mapa - CV.1 – Acções cíveis (declarativas e especiais) com intervenção principal do Ministério Público.

O MP propôs 977 acções declarativas e especiais com intervenção principal do Ministério Público, contestou 88, que somadas às 1655 acções pendentes, vindas do exercício anterior, perfazem 2.720 acções movimentadas.

Destas, findaram 1290, sendo 1170 procedentes e 120 improcedentes.

Transitam, assim, para o próximo ano 1.430.

O maior número de acções propostas é o de acções em defesa de incapazes e ausentes - interdições, inabilitações e outras – 931 em 977, sendo 707 de “maior acompanhado”.

Mapa - CV.2 – Acções propostas e contestadas pelo MP nos últimos 5 anos) - NACIONAL



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Mapa - CV.3 – Valores das acções do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP

Ascendeu a 24.192.662,44 € o valor das acções do contencioso patrimonial do Estado, propostas e contestadas pelo MP, sendo de 704.810,73 € o valor das instauradas e de 23.487.851,71 € o valor das contestadas.

**Mapa - CV.4 – Recursos**

O MP, nesta área, interpôs 6 recursos e respondeu a 28. Dos interpostos pelo MP foram julgados 3, obtiveram provimento 2 e provimento parcial 1. Dos respondidos foram julgados 58 que foram providos.

**2.5. – Jurisdição de comércio.**

**2.5.1. - Aspectos organizativos.**

São dois os Juízos de Comércio do Tribunal Judicial da Comarca do Porto;

- (i) o Juízo de Comércio de Santo Tirso, sediado em Santo Tirso (com uma secção deslocalizada na Maia), com competência na área dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde, e onde exercem funções 4 juízes, e 3 Procuradores da República.

- (ii) o Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia, sediado em Vila Nova de Gaia, com competência nas áreas dos municípios do Porto e Vila Nova de Gaia e onde estão colocados 7 juízes, sendo 1 auxiliar.

Asseguram a representação do MP, em Santo Tirso, três procuradores da República, porém, em acumulação com a Secção Local Cível e em Vila Nova de Gaia estão colocados 4 Procuradores da República, mas em acumulação com os juízos Central e Local Cíveis.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Facto também, referido como aspecto negativo no relatório do Juízo de Comércio da Vila Nova de Gaia, onde se realçam, como aspectos positivos, a disponibilidade de mais uma funcionária a exercer funções nos serviços do Ministério Público, um maior entrosamento com a autoridade tributária, após reunião com esta entidade e a adopção de um sistema de turnos por jurisdição.

E como aspectos negativos a falta de espaço e deficientes instalações, que se agravam com a repartição por dois edifícios

Reitera-se, do mesmo modo, a necessidade da manutenção de três em Santo Tirso, até em razão da acumulação com o juízo Local Cível, e com o facto de ter de se deslocar ao Município da Maia. (Como, aliás, vem, também, referido, no relatório parcial de Santo Tirso).

**2.5.2. - Intervenção do Ministério Público na jurisdição do Comércio.**

**Mapa - COM.1 – Movimento de Insolvências.**

Entraram durante o ano 2.854 processos de insolvência. Vinham do ano anterior 17.295 processos com insolvência declarada e 696 sem insolvência declarada, num total de 17.991. Foram assim, movimentados 20.845 processos.

Findaram, durante o ano com insolvência declarada 2.220 processos e 346 sem insolvência declarada, num total de 2.566.

Transitam para o próximo ano 18.124 processos, sendo 17.810 com insolvência declarada e 314 sem insolvência declarada.

**Mapa - COM.2 – Intervenções mais relevantes em processo de insolvência.**

O MP reclamou créditos nos termos do art.º 128º, do art.º 146º e art.º 17-D do CIRE, em 1117 processos em representação da Fazenda Nacional, 4 no patrocínio dos trabalhadores, e 34 por custas e coimas e outras quantias.

O MP participou em 613 assembleias de credores e emitiu 277 pareceres em qualificação da insolvência.

Impugnou, ainda, em 10 processos, a lista de créditos reconhecidos e não reconhecidos a que se refere o artigo 129º do CIRE.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Mapa - COM.3 – Valores dos créditos reclamados em Processo de Insolvência e Processo Especial de Revitalização.

O MP reclamou créditos nos termos do art.º 128º e art.º 146º e art.º 17º-D do CIRE, no valor global de 760.047.415,10 €. Destes 759.260.844,18 € são em representação da Fazenda Nacional, 47.792,86 € no patrocínio dos trabalhadores e 738.778,06 € por custas e coimas e outras quantias.

Mapa - COM.4 – Créditos rateados pelos credores

Foram elaborados rateios em 408 processos e onde foi rateado a favor da Fazenda Nacional o valor de 1.470.713,94 €, de 1.481.148,93 €, a favor do Fundo de Garantia Salarial, 138.293,30 € a favor da Segurança Social e 4.505.668,86 €, de créditos laborais, 28.192.861,92 € de outros créditos num valor global de 35.788.686,95 €.

Mapa - COM.5 – Movimento de Processos Especiais de Revitalização

Entraram neste período 176 Processos Especiais de Revitalização, que somados aos 587 vindos do exercício anterior, perfazem 763. Destes findaram 233 e transitam, para o ano seguinte, 530.

Mapa - COM.6 – Acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos.

O MP instaurou 113 acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos, e contestou 21.

Mapa - COM.7 – Recursos.

O MP interpôs 18 recursos e respondeu a 49. Dos interpostos foram julgados 4, sendo 1 parcialmente provido e 3 não providos. Dos respondidos foram julgados 8 sendo providos 8.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2.6. - Área de execução**

**2.6.1. - Aspectos organizativos.**

São 3 os Juízos de execução do Tribunal Judicial do Porto:

- (i) o juízo de execução do Porto, onde estão colocados 9 juízes,
- (ii) o juízo de execução da Maia, onde estão colocados 3 juízes, e,
- (iii) O juízo de execução de Valongo, onde estão colocados 2 Juízes.

O juízo de execução do Porto tem competência nos municípios de, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;

O juízo de execução da Maia nos municípios de Santo Tirso e Maia.

O juízo de execução de Valongo nos municípios de Gondomar e Valongo.

O Ministério Público esteve representado no Porto por 3 (4 até Julho de 2017) Procuradores da Republica, em acumulação com o juízo central cível e com o juízo de execução de Valongo, na Maia por 1 procurador da República, apenas, e em acumulação com o Juízo Local cível, e em Valongo por 2 Procuradores da Republica do Juízo Central Cível do Porto, como se disse, o que representa um trabalho excessivo para 4 magistrados.

**2.6.2. - A intervenção do Ministério Público.**

Tal como se referia no anterior relatório, os juízos de execução da Comarca do Porto foram, sem dúvida, os serviços judiciários que mais dificuldades enfrentaram na transição da antiga para a nova organização judiciária e nos que mais negativamente se repercutiram as deficiências da aplicação CITIUS.

E continuam com dificuldades, atento o exagerado número de processos de execução pendentes, e a escassez de magistrados e funcionários para vencer esta acumulação.

Três Procuradores da Republica no juízo central cível e de execução do Porto, é um número insuficiente. O trabalho nas execuções é quantitativamente desmesurado para 3 Procuradores da Republica. Fica assim, prejudicada a representação de ausentes (sendo sabido que as citações editais



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

feitas por agentes de execução enfermam com demasiada frequência de nulidade e que as notas de custas e honorários apresentadas por aqueles careceriam de uma minuciosa supervisão).

O número de processos nas execuções ronda os duzentos mil, ainda, o número de juízes aumentou com vista à recuperação dos atrasos, aumentou também o número de funcionários, sendo criada uma secção de recuperação, as execuções por custas tiveram um novo impulso no seguimento de instruções específicas dadas pela Administração da Comarca às secções judiciais e aumentou o número de processos movimentados.

A área das execuções absorve muita da capacidade de resposta do MP e esta é influenciada pela necessidade de agir em funções de prazos estritos na prática de actos numerosos. Entre estes avultam os que dizem respeito à representação da Autoridade Tributária.

Para além de que continua sem ter, o Ministério Público, acessível o modelo de requerimento electrónico definido pela Portaria 282/2013, de 29/08, nos termos do art.º 712º do Cód. Proc. Civil.

#### **2.6.3. – Intervenção do Ministério Público - Mapas – área de execução**

##### **Mapa - EXEC.1 – Execuções instauradas pelo Ministério Público.**

O MP instaurou 1.477 execuções, ascendendo o valor a 2.917.515,28 €.

Sobressaem as execuções por custas/multas/coimas que ascendem a 978 na jurisdição penal, 172 na jurisdição do trabalho, 74 na jurisdição cível, 36 em processos de execução, e 39 na jurisdição de família e menores.

Instaurou 35 execuções de sentença na jurisdição do trabalho cujo valor ascende a 254.525,80 €.

##### **Mapa - EXEC.2 – Reclamações de créditos – Ministério Publico.**

O MP reclamou créditos da Fazenda Nacional em 751 processos, sendo 13 da jurisdição cível, 1 da jurisdição penal, 213 em processos de execução e 534 da jurisdição do Trabalho.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

✓ ✓ ✓

**Mapa - EXEC.3 – Recursos**

O MP interpôs 2 recursos e respondeu a 2. Não foram julgados recursos interpostos ou respondidos.

\*

**2.7. - Área COMUM a todas as jurisdições.**

**Mapa - MC.1 – Cartas rogatórias a cumprir pelo Ministério Publico.**

O MP, durante o ano, cumpriu 278 cartas rogatórias da jurisdição penal, 36 da jurisdição cível e 1 da jurisdição de Família e Menores.

**Mapa - MC.2 – Decisões hierárquicas específicas.**

O MP, ao nível da coordenação, interveio ainda hierarquicamente, nos termos do artigo 278º, do C. P. P. em 220 processos e decidiu 29 conflitos de competência em inquérito (art.º 264º e 266º do CPP).

Na jurisdição do Trabalho decidiu 3 reclamações hierárquicas nos termos do art.º 8º, n.º 2, do CPT, 1 intervenções hierárquicas (art.º 88º da LTE) na jurisdição de Família e Menores e 1 conflito de competência, nesta mesma jurisdição.

**Mapa - MC.3 – Processos administrativos.**

Refere-se de novo a capital importância do processo administrativo, instrumento privilegiado de apoio à instauração e acompanhamento de processos judiciais em que o Ministério Público intervém a título principal ou acessório, neles instruindo e elaborando os articulados com que desencadeia acções ou execuções ou se lhes opõe.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MP instaurou 10.945 processos administrativos, sendo 1.585 da jurisdição penal, 3.317 da jurisdição cível, 4.753 da jurisdição de família e menores, 1.194 da jurisdição do trabalho, 93 da jurisdição do comércio e 3 da execução de penas.

Destes 10.117, a sua maioria, tiveram em vista a recolha de elementos para propositura ou contestação de acções, 572 o acompanhamento de outros processos, 120 o acompanhamento da participação do MP em actividade/órgão extrajudicial e 136 para outros assuntos.

Somados aos 3.439 pendentes, vindos do ano anterior, perfazem um total de 14.380, findaram 10.379 e transitam para o ano seguinte 4.003.

Mapa - MC.4 – Atendimento ao público.

O MP atendeu um total de 7.636 pessoas. O Atendimento na comarca é realizado por magistrado. Só excepcionalmente é feito por funcionários, e, neste caso, sempre sob a sua supervisão.

O maior número de atendimentos é das jurisdições do trabalho – 3.133 – e família e menores – 3.487 – e ainda 828 na jurisdição cível.

E a maior parte com vista à obtenção de elementos para instauração de acções.

\*

Apreciação do funcionamento e organização da comarca.

II – Apresentação de forma sucinta de:

II.1. situações não resolvidas de pendências processuais excessivas;

Não existem na comarca situações de pendências processuais, que possam considerar-se excessivas, não resolvidas.

O número de processos entrados e findos é equivalente.

O movimento na generalidade das várias espécies procedimentais, sejam elas processos sumários criminais (fase preliminar), processos administrativos – em todas as jurisdições e momentos processuais –, inquéritos tutelares educativos, procedimentos



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

3

regulados no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 27.10, averiguações ou impugnações oficiosas de maternidade ou paternidade, processos de acidente de trabalho, recursos de impugnação de contra-ordenação (fase preliminar) ou requerimentos executivos, é equivalente o número de processos entrados e findos, havendo melhoria.

Assim, apesar das graves carências materiais e humanas com que a Comarca continua a debater-se, de momento estão, pelo menos, postas de lado, situações de alarme.

Não há, pois, situações, relevantes, a mencionar.

\*

II.2. persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho;

**1.1. II.2.1. - Défice de quadros de magistrados e de funcionários.**

Neste particular refira-se, em primeiro lugar, o significativo défice de magistrados.

Devendo manter a paridade de magistrados Judiciais e do Ministério Público e as necessidades destes ao nível da comarca, seria necessária a colocação de 6 magistrados adicionais nos juízos e procuradorias da República respectivas.

Particularmente preocupante é, do mesmo modo, a falta capacidade de resposta do corpo de oficiais de justiça do Ministério Público cujo défice de preenchimento era em 31.12.2019 de 37 oficiais de justiça.

Concretizando de acordo com a Portaria n.º 372/2019, de 15.10, que procedeu à alteração do mapa de pessoal dos tribunais judiciais de 1<sup>a</sup> instância, constante do anexo I da Portaria n.º 1617/2014 de 21.08., deveriam estar colocados na Comarca 29 técnicos de justiça principal, 129 técnicos de justiça adjuntos e 155 técnicos de justiça auxiliar, num total de 313 oficiais de justiça.

Estão efectivamente colocados 25 técnicos de justiça principal, 112 técnicos de justiça adjuntos e 139 técnicos de justiça auxiliar, num total de 276 oficiais de justiça. Ou seja, faltam 11,82 % dos oficiais de justiça.

Além disso na comarca do Porto faltam diariamente em média 70 oficiais de justiça, o que num universo de 1.184, que deveriam estar colocados na comarca, se traduz em mais um défice de cerca de 0,059 %, ou seja, ao nível dos serviços do MP cerca de 12/13 oficiais de justiça por dia.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Falta de capacidade resposta, que se vem agudizando, em razão da sucessiva aposentação dos seus elementos mais experientes e não compensada pela admissão de novos funcionários.

Para além da não progressão nas carreiras e, consequentemente, falta de formação.

Tudo adensando um clima de acentuado pessimismo que, por si só, desmotiva e retira energias e disponibilidade de quem exerce funções nos tribunais.

**1.2. II.2.2. - Défice de instrumentos e condições físicas de trabalho.**

Continuam a verificar-se graves deficiências na maior parte dos edifícios que alojam os serviços judiciários.

No município do Porto, onde os serviços se dividem por 6 edifícios, só 1 ou 2 não apresenta graves deficiências (edifício do Bolhão, onde está instalado o juízo local criminal, e o edifício onde está instalado o DIAP, este, porém, com alguns problemas de segurança)

Os demais apresentam graves deficiências, como, infiltrações pluviais graves no Palácio da Justiça, necessidade de obras e transferência de serviços do "S. João Novo", infiltrações de águas, embora mais leves, no edifício de "João das Regras" (TEP-JLCPC), infiltrações de águas pluviais graves, para além da cobertura que contém a substância cancerígena, amianto, no edifício onde está instalado o juízo de família e menores do Porto.

Em Gondomar nos dois edifícios onde estão instalados os serviços há problemas de infiltrações de águas pluviais, o mesmo acontecendo em Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Só não estão sinalizados problemas de infiltrações ou outros nos municípios da Maia e Valongo.

Está em estudo a ampliação do espaço dos tribunais de Santo Tirso, Matosinhos e Vila do Conde.

Também os equipamentos à disposição dos magistrados e oficiais de justiça – impressoras, digitalizadores e mobiliário – estão a necessitar de substituição urgente.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foram, neste ano substituídos computadores pessoais dos magistrados, mas são transversais as queixas do sistema informático CITIUS, que mercê das inúmeras actualizações que vem sendo introduzidas, tem causado constrangimentos.

II.3. lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica;

A.

B. Continuam a verificar-se nos processos criminais alguns atrasos na elaboração dos relatórios dos pareceres do Conselho-Médico Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, porém, não tão significativos como nos anos transactos.

C. Na verdade, verificou-se uma recuperação considerável por parte do INMLCF, na elaboração destes pareceres o que é reconhecido, também, nos relatórios parcelares.

Continua demorada a conclusão das perícias em matéria de jogo ilícito a cargo do Instituto de Turismo de Portugal e, em geral, as perícias e exames deferidos à ASAE e ao IGAC.

E o mesmo acontece, ainda, quanto às perícias de natureza económico-financeira ou contabilística, sejam as solicitadas à Polícia Judiciária, sejam à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Mas não só no contexto dos procedimentos de natureza criminal se vêm verificando dificuldades do INMLCF em responder em tempo às solicitações judiciárias, o mesmo acontecendo com as perícias da área laboral, mormente com as de avaliação da redução da capacidade de trabalho e de ganho das vítimas de acidente de trabalho que, quando deferidas à delegação do Porto, demandam nunca menos de três a seis meses.

Porém, também nos relatórios dos juízos do Trabalho se refere que tem melhorado muito a resposta no INMLCF na realização de perícias na área de jurisdição do trabalho.

Outra área onde a dependência de meios externos vem originando constrangimentos ao normal desenvolvimento dos procedimentos é a de Família e Menores, onde a insuficiência de técnicos do Instituto da Segurança Social vem provocando atrasos na elaboração dos relatórios sociais.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

II.4. medidas adoptadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça;

Nos aspectos a considerar neste segmento relevam, no mais importante, as medidas gestionárias adoptadas quer pelo magistrado do Ministério Público coordenador, quer pelo Senhor Director do DIAP corporizadas nos despachos e ordens de serviço proferidas, assinaladas neste relatório e no relatório daquele departamento, para cujos termos se remete.

**II. 5. Iniciativas de construção de boas práticas;**

O MP propõe-se, à semelhança do que foi já dito no relatório anterior, e executado durante o ano:

- a) Consolidação e aprofundamento das prática instituídas pelo Despacho n.º 2/2017-CoordPRT, de 26.4, (Articulação entre os magistrados do Ministério Público das fases preliminares e de julgamento do processo criminal; comunicações; representação especial do Ministério Público nos momentos do recurso) e Instrução n.º 1/2019, de 27.03., (Articulação nas várias fases do processo penal);
- b) Que o atendimento ao público seja assegurado por magistrados e as fichas inseridas no *citius*;
- c) Continuar a reunir com a Autoridade Tributária, com vista à melhoria da sua prestação, sobretudo nas acções em que é autora ou demandada e nos processos de insolvência com créditos da AT, sempre que necessário;
- d) Continuar a reunir com as CPCJ para melhoria da resposta dada aos processos de promoção e protecção;
- e) Continuar, à semelhança do que vem sendo feito, a reunir com os OPC's para melhorar a investigação dos processos de inquérito.
- f) Continuar a reunir com a APAV e NIAV para melhorar a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a autodeterminação sexual e uniformizar procedimentos.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**II.6. avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos.**

Por tudo o que se vem afirmando e concluindo, entende-se que a prestação judiciária no ano de 2019 foi minimamente satisfatória do ponto de vista do utente da justiça.

Nas áreas laboral e de família e menores, de maior sensibilidade social, entende-se que o MP cumpriu cabalmente as funções que lhe estão deferidas nestas jurisdições.

Fê-lo com qualidade e mantendo com os principais interessados, os trabalhadores, as criança e jovens, uma relação de proximidade, transmitindo, também, uma relação de confiança na justiça.

O mesmo modo se pode dizer na jurisdição cível, onde se tem verificado um aumento dos processos administrativos com vista à instauração de acções de acompanhamento de maior, (pedidos pelos beneficiários da Segurança Social com vista ao recebimento da prestação social para a inclusão, pois exige que seja recebida pelo titular, pelo representante legal pessoa que preste assistência ao titular quando incapaz e tenha sido interposto processo judicial de suprimento da incapacidade – art.º 24º, n.º 2 e 36º, n.º 2, ambos do DL n.º 126-A/2017, de 6 de Outubro).

Também na área penal não há demoras na realização de julgamentos e onde o MP vem mantendo uma intervenção de qualidade e transmitindo uma relação de confiança na justiça pela generalidade dos cidadãos e sobretudo das vítimas.

Assim, classificamos a qualidade do serviço prestado ao cidadão como boa, podendo, porém, sempre, como é óbvio, ser melhorada.

**III – Síntese da avaliação do cumprimento dos objectivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram.**

Referenciados a propósito dos momentos mais relevantes da sua realização em diversos passos deste relatório, os objectivos processuais para o ano judicial de 2019 foram os catalogados nas fichas elaboradas pelo magistrado do MP coordenador relativamente aos juízos da Comarca do Porto e aos serviços respectivos da Procuradoria da República, e pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto, relativamente às respectivas secções.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

J,

Os objectivos propostos, qualitativos e quantitativos, encontram a sua expressão mais significativa na área do inquérito criminal e na de família e menores, podendo dizer-se que, apesar de não terem sido alcançados alguns, como o desígnio de uma pendência de inquéritos criminais equivalente a 25% da anuidade da distribuição, uma pendência de inquéritos há mais de oito meses de 25 % dos pendentes e um agravamento dos processos pendentes para o próximo ano – quase nulo, poderá dizer-se - foram realizados ou ficaram muito perto de o ter sido.

Claro que, por razões conjunturais e de anormalidade, os resultados divergiram, em alguns municípios, claramente do que era esperado.

Mas, entende-se que, não sendo alcançados na totalidade, pode considerar-se positiva a prestação do MP na comarca.

**IV – Proposta fundamentada de objectivos para o ano seguinte**

Nestes termos, o que se propõe é uma adaptação dos propostos no ano transacto para o próximo ano.

Assim, para este ano judicial pretende-se, manter os procedimentos que se mostraram correctos e alterar ou introduzir novos procedimentos que se mostrem úteis e necessários a um bom desempenho do MP no serviço que, por lei, lhe está deferido.

E, sobretudo importa corrigir na área dos inquéritos o aumento de pendências, conseguir ou tentar que os processos pendentes se aproximem da percentagem de 25% dos entrados e que os pendentes há mais de oito meses não ultrapassem, também, a percentagem de 25% das pendentes.

Assim na comarca do Porto vamos tentar alcançar os seguintes objectivos para o ano judicial de 2019, nos seguintes termos:

**A. - Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Procuradoria da República da Comarca de Porto**

**B. - Juízos centrais de família e menores de Gondomar, Matosinhos, Porto, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia –**

**C. – juízos centrais do trabalho de Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- D. – juízos centrais Criminais de porto, vila do conde e Vila Nova de Gaia –
- E. – juízos locais criminais de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila do Conde, Santo Tirso, Valongo e Vila Nova de Gaia –
- F. – juízo local de pequena criminalidade do Porto –
- G. – juízos centrais Cíveis de porto, Póvoa do Varzim e Vila Nova de Gaia
- H. – juízos centrais de execução de Maia e Porto –
- I. – juízos centrais de comércio de Porto e Santo Tirso –
- J. – juízos locais cíveis de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Valongo e Vila Nova de Gaia –
- K. – Tribunal de competência territorial alargada de execução de pena do porto:

**Procuradoria da República da comarca do Porto**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS DESENVOLVER	PROCESSUAIS/ACÇÕES	A
<b>QUAIIIDADE NA ACCAO COORDENACAO</b>			
Reforçar a intervenção do magistrado do Ministério Público coordenador na promoção da agilização e articulação da actividade de todos os magistrados da comarca, na criação de redes de contacto e	Consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente: – Consolidação e dinamização do funcionamento da rede informal de contactos, de partilha de informação entre a Autoridade Tributária e os Magistrados do Ministério Público da área da Jurisdição Cível da		



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

circuitos informais de partilha de informação e de boas práticas, na promoção da reflexão conjunta sobre as melhorias da actuação do Ministério Público	<p>Comarca do Porto (secções cíveis, de execução e de comércio), instituída na Reunião de 18.4.2016 (Acta n.º 4/2016).</p> <p>– Consolidação e dinamização do funcionamento da rede de pontos de contacto do Despacho n.º 1/2016-CoordPRT, de 4.3 (articulação entre as Secções do Departamento de Investigação e Acção Penal com competência para a investigação de crimes de violência doméstica, de maus tratos e sexuais contra crianças e jovens, as Secções da Famílias e Menores e respectivas Procuradorias da República e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens; sinalização de procedimentos; adopção de uma ficha de sinalização normalizada; nomeação de magistrados pontos de contacto; outras comunicações).</p>
Reforçar a intervenção nos órgãos de gestão das comarcas.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <p>– Consolidação das práticas do anterior, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Interacção muito directa – e muito profícua – com o Juiz Presidente e com o Administrador Judiciário;</li><li>– Contribuição activa para a definição da agenda do Conselho de Gestão;</li></ul>



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Promoção da conversão da reunião do Conselho de Gestão num *forum* geral de discussão das questões relativas à Comarca que não apenas das relativas à sua estrita competência deliberativa;
- Promoção da realização de reuniões informais com regularidade (tendencialmente) semanal, com finalidade essencialmente informativa.

Ver OBJETIVOS PROCESSUAIS/ACÇÕES A DESENVOLVER referenciados:

- Ao Ponto 3.1. (Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento), infra, particularmente, os enumerados em B.;
- Ao Ponto 3.2 (Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas), infra, particularmente o enumerado em B.;
- Ao Ponto 8.3. (Promover a articulação com a jurisdição do comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização), infra, particularmente os enumerados em B. e C..

POUAMOS DIRECIONAR  
AS ACÇÕES - REFORÇO DA  
DIRECÇÃO E FÉTIVA DO  
INQUÉRITO



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Avaliar a adequação da organização dos departamentos e secções de investigação e acção penal à estrutura da criminalidade na comarca e eventuais propostas de alteração dirigidas aos Procuradores-Gerais Distritais, visando, nomeadamente, o melhor equilíbrio da distribuição processual e privilegiando a especialização, designadamente quanto aos crimes de corrupção e à criminalidade económico financeira, à violência doméstica, aos abusos sexuais de crianças e à cibercriminalidade.	— Remete-se para o relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.
Promover e desenvolver metodologias de definição do objecto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual.	— Remete-se para o Relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.
Melhorar, organizar e monitorizar procedimentos de articulação com os órgãos de	— Remete-se para o Relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

pólicia criminal.	Acção Penal.
<b>QUALIDADE NA ACÇÃO VISÃO INTEGRADA DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS DIFERENTES FASES PROCESSUAIS E INSTÂNCIAS</b>	<b>Qualidade na acção visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias</b>
Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento (incluindo o recurso).	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– «Comunicação ao DIAP das absolvições/condenações ocorridas em julgamento», tarefa de que, em alguns dos casos de maior complexidade e repercussão social, se tem encarregado o próprio magistrado coordenador;</li><li>– Sensibilização dos magistrados das fases processuais subsequentes para consultarem os das fases anteriores sempre que confrontados com questões que naqueles outros momentos também pudesse ter sido equacionadas, designadamente, os da fase de instrução relativamente ao da fase de inquérito quanto às decisões de suspensão provisória do processo;</li><li>– «Reforço da proximidade dos magistrados do Ministério Público da fase de julgamento aos</li></ul>



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das fases preliminares, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante – v. g., indicação das maiores dificuldades sentidas em julgamento em razão das opções em estratégicas da investigação, da estruturação do despacho acusatório ou do arrolamento da prova –, seja mediante a promoção de encontros formais entre todos os magistrados para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas»;

– «Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados com competência investigatória das situações noticiadas em fase de julgamento indicadoras da comissão de ilícito criminal de natureza pública, emprestando-se particular atenção [e à sua completude informativa e] ao tempo da emissão das certidões pela secretaria, [neste último caso] a fim de evitar riscos de prescrição criminal».

Consolidação e aprofundamento das prática instituídas pelo Despacho n.º 2/2017-CoordPRT, de 26.4, que, sob a epígrafe «Articulação entre os magistrados do Ministério Público das fases preliminares e de julgamento do processo criminal; comunicações; representação especial do Ministério Público nos momentos do recurso» e «Suspensão provisória do processo e arquivamento por dispensa de pena na fase de instrução; articulação entre os magistrados das fases de instrução e de inquérito» estabeleceu um modelo de articulação orientado, no mais importante, pelos vectores (i) da «[c]omunicação aos magistrados da(s) fase(s)



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

precedentes do procedimento de todas as decisões que nos momentos da instrução ou do julgamento lhe ponham termo, por razões de mérito ou de forma, proferidas em processos complexos, por infracção especialmente grave ou com repercussão social ou que sejam objecto de acompanhamento por parte da hierarquia»; (ii) da «[c]omunicação ao(s) magistrado(s) da(s) fase(s) precedente(s) das sentenças ou acórdãos de improcedência proferidos em processo comum colectivo ou do júri ou em processo comum singular por desvio de competência nos termos do art.º 16º n.º 3 do CPP»; (iii) da «[c]omunicação [...] [a]o magistrado do inquérito [...] [d]as decisões de indeferimento da prática, decretamento ou autorização de actos jurisdicionais em inquérito; [d]as decisões instrutórias de não comprovação da decisão de encerramento do inquérito com fundamento exclusivo em questões de direito; [d]os despachos de rejeição da acusação; [da comunicação] [a]o magistrado do inquérito e, ou, da instrução [...] [d]as decisões que ponham termo ao procedimento ou que o reencaminhem para outra forma por razões atinentes aos pressupostos processuais; [d]as sentenças de improcedência com fundamento exclusivo em questões de direito proferidas em processo comum singular ou especial abreviado»; (iv) do «[d]eferimento de competência ao magistrado da(s) fase(s) precedentes para impugnar por via do recurso [alguns] [d]os actos [comunicados]»; (v) da «articulação entre os magistrados das fases preliminares [...] [no momento] da tomada de decisões em instrução sobre a suspensão provisória do processo ou o arquivamento por dispensa de pena».



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– «Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas».</li><li>– Institucionalização de encontros regulares entre os magistrados do TEP e das secções criminais para as finalidades referidas na última parte do parágrafo anterior.</li></ul>
Melhorar e organizar a ligação e articulação com as instâncias superiores.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Consolidação da prática desde sempre assumida pelo magistrado coordenador da divulgação das decisões de maior interesse doutrinário dos tribunais superiores recenseadas na actividade de acompanhamento dos feitos de maior complexidade e repercussão social em curso na Comarca.</li><li>– Consolidação da função do magistrado coordenador de interlocutor entre os magistrados da Comarca e os do Tribunal da Relação do Porto em vista da facilitação da circulação de informação necessária.</li></ul>



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>QUALIDADE NA AÇÃO - VALORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM JULGAMENTO</b>	
Organizar e monitorizar procedimentos que promovam a melhoria da qualidade da intervenção em julgamento.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Interposição de recurso em todos os casos de determinação legal ou hierárquica;</li><li>– Interposição de recurso em todos os casos de não acolhimento das posições ou pretensões substanciais sustentadas pelo Ministério Público, a menos que razões atinentes aos interesses cuja defesa lhe incumba justifiquem a abstenção ou a decisão judicial se revele suficientemente convincente;</li><li>– Organização de um registo dos casos de abstenção referidos no parágrafo anterior com, além do mais, indicação sumária dos</li></ul>



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamentos da não interposição de recurso;

- Organização de um registo que enumere os recursos interpostos e respondidos pelo Ministério Público, identifique o processo respectivo e indique o seu desfecho.

L.

- Reforço da atitude de pedagogia e de sensibilização da hierarquia no sentido da adopção pelos magistrados das fases preliminares do processo criminal de práticas e de técnicas facilitadoras da sustentação da pretensão punitiva em julgamento, designadamente;
- A organização de um índice actualizável nos «processos de maior complexidade ou volume, nos da criminalidade económico-financeira ou altamente organizada e nos em que seja mais elevado o número de intervenientes processuais, [...] que acompanhe o processo em todas as suas fases e que documente a localização dos principais meios de prova e despachos e, bem assim, os prazos de duração de medidas de coacção privativas da liberdade», aliás, conforme já aconselhado na Recomendação n.º 2/2015-CoordPRT, de 29.10.
- A estruturação das peças acusatórias de molde a facilitar a percepção dos factos sob julgamento e os meios de prova que os suportam, mormente, nos casos de maior complexidade a narração dos factos por artigos e o arrolamento da prova por blocos



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>referenciados aos pertinentes episódios.</p> <p>– O estabelecimento de contactos informais entre os magistrados intervenientes nas várias fases do mesmo processo para discussão de questões que interessem a (boa) decisão da causa.</p>
<b>CELERIDADE</b> <b>DECISÃO DE MÉRITO EM</b> <b>TEMPO ÚTIL</b>	
Continuar a promover a aplicação dos institutos de simplificação processual.	<p>– Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.</p>
Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face aos crimes em causa, e acompanhar e monitorizar a aplicação da Directiva e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo.	<p>– Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.</p>
Reducir pendências excessivas mediante	Celeridade Processual: consolidação dos objectivos e



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

identificação das acções com volume excessivo de pendencia e adopção de medidas de gestão processual e/ou de gestão de recursos humanos no sentido da redução da pendência para os níveis médios da comarca.

firmados nos anos judiciais anteriores, com redução (acrescida) dos tempos de duração máxima de alguns procedimentos, a saber:

**1. JUÍZOS DE FAMÍLIA E MENORES:**

**(a) Processos administrativos:**

Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

**2. JUÍZOS DE FAMÍLIA E MENORES:**

**(b) Processos administrativos:**

Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocadamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

Para instauração de procedimentos relativos ao estabelecimento da filiação:

Para acções oficiosas de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição inicial em juízo.

Para acções de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade ou perfilhação, em representação de incapazes:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição inicial em juízo ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial.

(c) Procedimentos de averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:

- Redução da duração máxima para oito meses<sup>3</sup> até à decisão final.

(d) Procedimentos previsto no Decreto-Lei n.º 272/2001 de 27.10.

Parecer em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de oito dias, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações, não havendo lugar à audição da criança ou do jovem;

- Duração máxima de 15 dias, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações, havendo lugar à audição da criança ou do jovem.

Processo de autorização de prática de actos, de suprimento de consentimento e de aceitação de liberalidades:

<sup>3</sup> Em 2015-2016 e em 2016-2017, um ano.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Duração máxima de seis meses até à decisão de mérito;

(e) Inquéritos tutelares educativos:

- Duração máxima de três meses, excepcionalmente prorrogável até seis, até à decisão de encerramento, nesta incluída a de suspensão nos termos do art.º 84º da LTE.

**JUÍZOS DE TRABALHO.**

(f) Processos administrativos:

Para instauração de acções emergentes de contrato individual de trabalho:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;

Para apresentação de petição inicial ou requerimento de junta médica em processos de acidente de trabalho:

- Duração máxima de 30 dias, excepcionalmente prorrogáveis em caso de petição inicial até ao limite de idêntico período, até à apresentação da peça em juízo.

(g) Processos de acidente de trabalho na fase conciliatória:

- Duração máxima de oito meses até à conclusão da diligência de tentativa de conciliação;

(h) Incidentes de actualização de pensão em processo de acidente de trabalho:

- Criação paulatina de mecanismos de controlo efectivo dos processos em que deve ter lugar a actualização de pensões,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*[Handwritten signature]*

preferencialmente através da criação de um ficheiro electrónico.

- (i) Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:

— Dinamização da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

JUÍZOS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL – juízos cíveis centrais e locais, juízos de execução e juízos de comércio.

- (j) Processos administrativos para instauração de procedimentos:

— Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, inclusivamente nos para acções especiais para declaração de interdição por anomalia psíquica, aqui com atenção às situações, frequentes, de idosos economicamente carenciados e sem familiares que os representem, por isso que dependente a instauração da acção do seu acolhimento, normalmente demorado, em instituição da Segurança Social a cujo director compete o cargo de tutor;

— Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

acompanhamento pelo processo auxiliar;  
**JUÍZOS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL –**  
juízos criminais centrais e locais.

(k) Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Redução ao mínimo indispensável dos casos de instauração de processo administrativo, privilegiando-se o desencadeamento dos procedimentos judiciais à, simples, vista dos expedientes avulsos nos casos de recurso de impugnação de contra-ordenação e de execução para cobrança de coimas e respectivas custas.
- Redução da duração máxima do processo para três meses <sup>4</sup> até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente, nos casos de internamento compulsivo;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

(l) Processo sumário – fase preliminar:

- Encaminhamento para suspensão provisória de um valor aproximado de 60% casos desta espécie;
- Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos

<sup>4</sup> Cinco meses em 2015-2016 e em 2016-2017.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*[Handwritten signature]*

remetidos para processo comum.

(m) Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:

— Dinamização da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

Celeridade Processual – juízos de Família e Menores (Procedimentos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens e processos administrativos): consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais de anteriores, designadamente:

— Preferência absoluta pela instauração do procedimento judicial à vista do expediente da CPCJ, imediatamente ou no mais curto intervalo possível, desenvolvendo-se a instrução necessária já em juízo e só se recorrendo a processo administrativo preliminar em casos de absoluta e imprescindível necessidade.

Medidas gestionárias (monitorização): consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais de anteriores, designadamente:

— Controlo bimestral pela coordenação da Comarca das pendências gerais do Ministério Público, com particular incidência sobre



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*[Handwritten signature]*

	<p>procedimentos de instauração mais antiga.</p> <p>Medidas gestionárias (reafectação de processos): consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Reafectação de processos administrativos dos serviços da Procuradoria da República das instâncias locais cíveis de Vila Nova de Gaia e de Póvoa do Varzim/Vila do Conde aos três procuradores adjuntos da Secção Cível do Porto da Instância Local, para reequilíbrio das cargas processuais (Ordem de Serviço n.º 19/2017-CoordPRT, de 13.9 e Ordem de Serviço n.º 17/2017-CoordPRT, de 12.9 e ordens de serviço subsequentes).</li></ul>
<b>AREAS PRIORITARIAS: PROTECCAO DAS VITIMAS</b>	<p>Desenvolver procedimentos processuais e organizacionais para uma efectiva protecção e informação da vítima de crime, designadamente das mais vulneráveis, com uma especial atenção à prestação de depoimentos e à necessidade de evitar a</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Objectivos processuais/acções a desenvolver a apresentar pelo Senhor Director do Departamento de Investigação.</li></ul>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

revitimização	
<b>AREAS PRIORITÁRIAS DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS</b>	<p>Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes</p>
	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;</li><li>– Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente dos de simples prestação de informação técnico-jurídica.</li></ul> <p>Consolidação e aprofundamento do modelo de atendimento ao público definido no Despacho n.º 7/2017-CoordPRT de, 24.10, que, estendendo a todos os juízo da Comarca o regulado na Ordem de Serviço n.º 5/2015.-CoordPRT, de 16.3, para o Município do Porto, assegura, no mais significativo, o atendimento por magistrado em qualquer dia da semana no intervalo máximo de uma hora.</p>
	<p>Melhorar, organizar e monitorizar os procedimentos de acompanhamento das CPCJ's.</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>organização de processos administrativos ou pastas para acompanhamento e arquivo;</p> <p>– Abstenção de participação dos magistrados nas reuniões da comissão restrita em que se tomem decisões relativas a situações concretas, de molde a salvaguardar a respectiva independência no momento da fiscalização.</p>
Desenvolver procedimentos de articulação com as secções centrais de Família e Menores e com as entidades e instituições de assessoria e apoio	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados os anos anteriores, designadamente:</p> <p>– Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços do ISS no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os técnicos de serviço social, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas, como o telefone e o correio electrónico.</p>
Assegurar as visitas de magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e instituições de acolhimento	<p>Consolidação e afinamento dos objectivos e acções firmados os anos anteriores, designadamente:</p> <p>– Sem prejuízo das que as concretas intervenções processuais justifiquem, os procuradores da República dos cinco juízos, sob direcção do procurador da República coordenador sectorial, articular-se-ão de forma a que seja assegurada uma visita anual ao centro educativo e a todas as instituições de acolhimento sediadas na</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>Comarca, apresentando relatório ao coordenador da Comarca.</p> <p>— Afinamento, em 2020, do objectivo referido no parágrafo precedente, mediante a definição, a consensualizar com o procurador da República coordenador sectorial, das instituições a visitar por cada magistrado.</p>
Monitorizar a aplicação da nova legislação de família e menores.	Realização de reuniões trimestrais dos magistrados, sob orientação do procurador da República coordenador sectorial.
<b>AREAS PRIORITÁRIAS DIREITOS TRABALHADORES</b>	
Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes, com especial atenção para o encurtamento dos tempos de atendimento	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;</li><li>— Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.</li></ul>
Promover e incentivar a iniciativa do Ministério Público enquanto representante dos Trabalhadores nas acções relacionadas com contratos individuais de trabalho	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Sem prejuízo do respeito pela autonomia da vontade do trabalhador, adopção de práticas e de atitudes que favoreçam a recepção de queixas e o seu ulterior tratamento e patrocínio em juízo pelo Ministério Público.</li></ul>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promover a articulação com a jurisdição de comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Articulação de proximidade com os magistrados das secções de Comércio.</li><li>— Encaminhamento tão precoce quanto possível para os magistrados do Ministério Público nas secções de comércio das situações que justifiquem o patrocínio de trabalhadores na instauração de procedimentos de insolvência, de revitalização ou de verificação ulterior de créditos.</li><li>— Elaboração pelo próprio magistrado da Secção de Trabalho do requerimento de reclamação de créditos prevista nos art.<sup>os</sup> 128º e 17º-D n.º 2 do CIRE em patrocínio do trabalhador, com remessa posterior do processo administrativo ao colega da Secção de Comércio;</li><li>— Nos casos de reclamação tardia de créditos em processo de insolvência nos termos do art.º 146º do CIRE, elaboração pelo magistrado da Secção de Trabalho de nota dos créditos laborais a peticionar, devidamente discriminada e fundamentada, com remessa simultânea do processo administrativo ao magistrado da Secção de Comércio.</li></ul>
---	--

ÁREAS PRIORITÁRIAS:



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
Promover e desenvolver a melhoria e qualidade técnico jurídica da intervenção nas acções do Contencioso do Estado, organizando uma melhor articulação com a entidade estatal respectiva.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Articulação das secções cíveis, de execução e de comércio com as entidades fiscais para:</li><li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação e dos documentos entre o Ministério Público e as entidades a quem deve representação nos momentos de reclamação e verificação ulterior de créditos e outras intervenções no âmbito dos processos de insolvência e de execução – v. g., os serviços locais da AT e as direcções gerais do Ministério das Finanças –, incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de procedimentos e de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo;</li><li>— Canalização e circulação da informação através da rede de pontos de contacto criados no Ministério Público e na Autoridade da Tributária no seguimento da reunião formal efectuada em 18.4.2016;</li><li>— Sensibilização da Ordem dos Solicitadores para a conveniência da inserção célere no sistema CITIUS dos actos praticados pelo agente de execução.</li> <li>— Articulação das secções cíveis com os serviços policiais, de saúde e de segurança social locais e departamentos governamentais centrais para:</li><li>— Agilização das formas de comunicação e de</li></ul>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>circulação da informação entre o Ministério Público nas secções cíveis e as entidades referidas – incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo – em vista, designadamente, da intervenção processual em matéria de interdições, inabilitações, interesses difusos, representação do Estado e outras intervenções.</p>
Promover, incentivar e desenvolver a iniciativa relativamente as acções e procedimentos em defesa do consumidor, designadamente no que se refere a actividade em ambiente digital (internet).	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <p>– Conclusão dos contactos em curso e celebração de protocolo entre o Ministério Público da Comarca do Porto e a associação de defesa do consumidor DECO, para partilha de informação e cooperação na promoção de interesses comuns na área direito do consumo e da protecção do estatuto do consumidor.</p>
2019-RELATORIO COMARCA DO PORTO.docx	<p>Coordenação da Procuradoria da República na Comarca do Porto</p> <p>Página 67 de 73</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Melhorar, organizar e monitorizar a iniciativa processual em defesa dos incapazes, designadamente as acções de interdição, desenvolvendo mecanismos de articulação com as demais jurisdições.

Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Reforço da proximidade dos magistrados cíveis aos da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista da instauração de procedimentos de declaração de interdição por anomalia psíquica com base em indicação bastante colhida em procedimento de internamento compulsivo.
- Aferição rigorosa dos pressupostos da declaração de interdição por anomalia psíquica na situação-tipo de pessoas de avançada idade recolhidas em instituições de assistência, em ordem a distinguir os verdadeiros casos de doença mental inibidora da auto-regência da pessoa e bens dos da simples debilidade ou dependência física.

Aprofundamento e consolidação dos procedimentos instituídos pelo protocolo celebrado em 25 de Setembro de 2017 com a instituição privada de solidariedade social «CPI – Comissão de Protecção ao Idoso», divulgado pela Ordem de Serviço n.º 29/2017-CoordPRT, de 17.10, que estabelece um modelo de cooperação entre o Ministério Público da Comarca do Porto e a instituição referida em vista da promoção e protecção dos direitos dos idosos.

AREAS



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Z

<b>ÁREAS PRIORITÁRIAS</b>		
<b>JURISDIÇÃO DE</b>	<b>EXECUÇÃO DE PENAS</b>	
Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público e representação dos trabalhadores no âmbito das acções da sua competência, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes	Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;</li><li>— Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.</li></ul>	
Melhorar, organizar e monitorizar a articulação com a jurisdição do trabalho	Ver objectivos referenciados ao Ponto 8.3. (Área Prioritária: Direitos dos Trabalhadores).	
<b>ÁREAS PRIORITÁRIAS</b>		
<b>JURISDIÇÃO DE</b>	<b>EXECUÇÃO DE PENAS</b>	
Reforçar a articulação entre os tribunais de julgamento e a jurisdição de execução de penas.	Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>— Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas;</li></ul>	



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>– Institucionalização de reuniões entre os magistrados do TEP e das secções criminais com periodicidade tendencialmente semestral para as finalidades referidas na segunda parte do parágrafo precedente.</p> <p>Sensibilização da DGRSP para o desenvolvimento e intensificação dos programas de prevenção da reincidência previstos no art.º 13º c) da Lei de Política Criminal e sua monitorização e reporte hierárquico.</p>
Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais.	<p>Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:</p> <p>– A mais da participação nos conselhos técnicos, realização de, pelo menos, uma visita anual à zona prisional dos estabelecimentos para aferição das condições de legalidade geral, com elaboração de relatório sumário a apresentar à coordenação da Comarca.</p>

Conclusões:

A-O relatório – âmbito e objectivo.

- 1 - O presente relatório dá execução ao determinando na Ordem de Serviço n.º 8/2014-PGR, de 26.11,
- 2 - e respeita à actividade da Procuradoria da República do Tribunal Judicial da Comarca do Porto no ano judicial de 2019 (01.01.2019 a 31.12.2019).



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**  
**COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Z

**B. B-A actividade da Procuradoria.**

**a. A gestão da comarca na perspectiva do Ministério Público: resenha das actividades e medidas adoptadas.**

3 - Na qualidade membro do Conselho de Gestão, participou o magistrado do Ministério Público em todas as reuniões desse órgão, bem como nas do Conselho Consultivo,

4 - e teve intervenção activa nos contactos que os dirigentes da Comarca estabeleceram com as entidades responsáveis na área da administração da justiça, designadamente, com a DGAJ e o IGFEJ, IP,

5-Já no respeitante às competências exercidas singularmente e especificamente dirigidas ao Ministério Público e sua organização,

6-as mais importante medidas gestionárias respeitaram à distribuição de serviço pelos cerca de 200 magistrados alocados ao serviço da Comarca.

7-e, posteriormente, às substituições de magistrados, às reafectações de processos e de magistrados, às comunicações entre magistrados das várias áreas jurisdicionais e entre magistrados e entidades externas.

8-A mais disso, participou o magistrado do MP coordenador em todas as reuniões de preparação e de avaliação da actividade desenvolvida promovidas pela Procuradoria-Geral Distrital e pela Procuradoria-Geral da República; além de, para idênticas finalidades, ter realizado várias reuniões, formais e informais, com o director do DIAP, com os procuradores da República coordenadores sectoriais e com os magistrados das diversas secções da Comarca,

9-No exercício da competência, geral, de direcção na comarca, acompanhou, ainda, o magistrado do MP coordenador da comarca, de perto os procedimentos judiciários com intervenção do Ministério Público de maior melindre, complexidade ou repercussão social, em qualquer fase processual ou jurisdição, o que fez com apoio nos cerca de 349 processos administrativos e similares que fez instaurar e movimentar.

**M. C. Instalações e equipamentos.**

**b. C.1.Magistrados.**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

73

10-Os espaços alocados aos magistrados do Ministério Público são, em geral, suficientes e estão aceitavelmente conservados, mobilados e equipados.

11- Excepção feita para o Juízo Central Criminal do Porto, a necessitar com urgência de obras de restauro, com alguns espaços, como o gabinete dos Juízes militares, a ameaçar ruir.

**c. C.2.Oficiais de justiça.**

12-No respeitante aos espaços destinados aos técnicos de justiça a situação é diferenciada: bem dimensionados, bem conservados e funcionais no edifício do Porto do DIAP e no Palácio da Justiça de Matosinhos; acanhados em praticamente todos os restantes locais.

13-Também os equipamentos ao dispor dos funcionários são, generalizadamente, ineficientes, carecendo, muitos, de substituição.

**C. D.Recursos humanos; adequação.**

**a. D.1.Magistrados.**

14-O quadro de magistrados de Ministério Público para a Comarca do Porto previsto no ROFTJ oscila entre 67 a 70 Procuradores da Repúblca e 119 a 122 Procuradores-Adjuntos, num total de 186 a 192 unidades.

15-Em 01.01.2018 foram alocados 189 procuradores na comarca.

16-Número porém insuficiente para satisfazer as necessidades do serviço,

17-estando em falta 14 procuradores da República nos vários juízos e respectivas procuradorias

18-Verificando-se, em nossa opinião, a necessidade de reequacionar o quadro dos magistrados da comarca.

**b. D.2.Oficiais de justiça.**

19-Muito deficitário, do mesmo modo, o número de técnicos de justiça em exercício,



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO  
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

20-que, aliás, nem sequer preenche o quadro de 313 unidades previsto na Portaria n.º 161/2014, de 21.8 e Portaria 372/2019, de 15.10., encontrando-se vagos 37 lugares.

21-Impondo-se, como providência mínima, o preenchimento urgente desses lugares,

22-sendo, igualmente, de ponderar o seu reforço.

**D. E- Actividade do Ministério Público.**

23-A actividade processual do Ministério Público no ano de 2019 desenvolveu-se com a normalidade que as circunstâncias adversas permitiram.

24-Foi possível reverter no mais importante os aspectos mais negativos do estado do serviço.

25-assistindo-se, em termos genéricos, a um decréscimo das pendências, ou acréscimos pouco significativos.

26-Continuam a suscitar maior preocupação, as secções de Execução (Porto e Maia), nestes casos mais em razão da paralisação, ainda, muito significativa dos procedimentos judiciais cujo volume se vem revelando de muito difícil gestão, mas também, agora, do investimento para recuperação que se tem feito nesta área, com a colocação de mais magistrados judiciais, não acompanhado pela colocação de magistrados do Ministério Público.

27-De realçar positivamente, são os resultados alcançados em sede da utilização das formas processuais simplificadas e dos institutos de diversão e consenso, que correspondeu, genericamente, aos objectivos fixados.

\*

Porto, 31 de Janeiro de 2020.

O Procurador-Geral Adjunto Coordenador,

António Augusto Manso